

ANULAÇÃO PARCIAL DA 10ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR FORMADOR DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – (UEMA), NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio do Núcleo de Tecnologias para Educação – Uemanet, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 37/2025, que rege o Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para Professor Formador,

CONSIDERANDO a lacuna normativa identificada no Edital nº 37/2025, em relação ao disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025, nos artigos 9º ao 11, no que se refere a aplicação da reserva de vagas ao longo do certame, a qual estabelece que o candidato com deficiência deve concorrer concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas, sendo considerado, para fins de convocação, conforme sua melhor classificação no certame, sem prejuízo do direito à reserva de vagas e em observância ao princípio da isonomia material;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e da máxima efetividade das ações afirmativas;

CONSIDERANDO os princípios administrativos aplicáveis aos processos seletivos públicos, em especial os da motivação e da vinculação ao edital;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF, que estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o Edital nº 37/2025 – Uemanet/Uema dispõe, no subitem 17.1, que “a qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO a identificação de inconsistência na convocação publicada em 10 de abril de 2026, especificamente no que se refere à convocação indevida para a área de Geografia;

RESOLVE:

1. **ANULAR PARCIALMENTE** a convocação publicada em 10 de abril de 2026, exclusivamente no que se refere à área de Geografia;
2. **MANTER VÁLIDOS** os demais atos da convocação que não foram afetados pela irregularidade ora identificada;
3. **INFORMAR** que será realizada, oportunamente, nova convocação/retificação, com a devida correção, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no edital;
4. **ASSEGURAR** aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

São Luís, 16 de abril de 2026.

Lígia Tchaicka

Coordenadora Geral do Núcleo de Tecnologias para Educação – Uemanet